



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.062/84/VDR

Cordeirópolis, 27 de novembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência de 40(quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.059/84, que dá nova redação aos artigos 5º e 6º, da Lei nº.1276, de 21 de novembro de 1984.

Justificamos a presente medida, tendo em vista a minuta do projeto de lei a nós encaminhada pela Secretaria de Estado competente, que deu origem a Lei Municipal nº.1276, de .. 21.11.84-(cópia anexa), apresentar incorreção no que tange à redação dos arts. 5º e 6º, motivo pelo qual, somos levados nesta oportunidade, a proceder sua devida retificação, com efeito retroativo.

Certos de contarmos com a plena aprovação dos Senhores Vereadores para a proposição de lei em tela, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de distinto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.059/84
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 6º, DA
LEI Nº.1276, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº.1276, de
21 de novembro de 1984, passam, respectivamente, a vigorar
com a seguinte redação:-

"Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a a-
brir junto à Contadoria Municipal um crédito especial
no valor de Cr\$17.100.000-(dezessete milhões e cem _
mil cruzeiros), para atendimento da despesa com a
aquisição do veículo mencionado no artigo 2º, com vi-
gência até 31 de dezembro de 1985.

Artigo 6º - O crédito autorizado pelo artigo anterior
será coberto com a operação de crédito a que alude o
artigo 2º, parágrafo único, da presente lei, e, comple-
mentado com os recursos disponíveis de que trata o ar-
tigo 43, da Lei Federal nº.4320/64."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em
seus efeitos a contar de 21 de novembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de novembro de
1984.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1276/84

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER POR DOAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8.550.000-(OITO MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA CHEVROLET-CARAVAN/85, NOVO, SEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM CR\$ 8.550.000-(OITO MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social (SEPS).

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr\$17.100.000-(dezessete milhões e cem mil cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$8.550.000-(oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição no valor de Cr\$8.550.000-(oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual fica pela presente lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, agência de Limeira(SP), um empréstimo no valor de Cr\$8.550.000-(oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº.4 728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº.911, de 12. de outubro de 1969.

Artigo 3º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirida.

Artigo 4º - O referido empréstimo será pelo prazo de até 36 meses.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$8.550.000-(oito milhões e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º, com vigência até 31 de dezembro de 1985.

Artigo 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no artigo 2º, parágrafo único, da presente lei.

continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº. 1276/84

- continuação -

- fls.02 -

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 9º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto Federal nº. 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de novembro de 1984.


JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de novembro de 1984.


NELSON MORAES ROSSI
- Secretário Administrativo -

- o o o -

1



SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

fls.2

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 19 de outubro de 1969.

Artigo 3º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será destinado para parte do pagamento de um veículo tipo ambulância, a ser adquirida.

Artigo 4º - O referido empréstimo será pelo prazo de me ses.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado - no artigo 2º, com vigência até 31 de dezembro de 1965.

Artigo 6º - A referida despesa será coberta com a operação de crédito (autorizada no artigo 2º, § Único da presente lei).

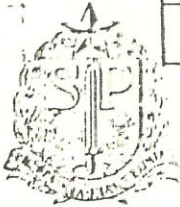
Artigo 7º - As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 9º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma vogável o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição



FINANCIAMENTOS

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ANEXO 02

LEI Nº

de

de

de 198

Dispõe sobre autorização ao Executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo a importância de Cr\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), que será utilizada na aquisição de uma Ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cr\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

, Prefeito Municipal de
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância Chevrolet-Caravan/85, novo, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cr\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber - por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$ 8.550.000,00 - (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), representando assim, a aquisição no valor de Cr\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual fica pela presente - lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA-Agência local, um empréstimo no valor de Cr\$ 8.550.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), assinado o respectivo contrato e assumido as obrigações decorrentes do financiamento.



SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

fls. 3

lhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta - lei.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 3º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

, aos

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em

Escriturário.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

Ref Projeto de Lei nº. 059 /34-PMC-de 27/11/84

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob o aspecto jurídico-redacional, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, visto haver condições para a sua aprovação, nada impedindo a sua aprovação.

Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Cordeirópolis, em 04/12/84

JOSÉ GARDIZANI
-PRESIDENTE-


ABÍLIO BOTION
-MEMBRO-

XXXXXXXXXXXX

NELSON ZAVETTI
-MEMBRO-





Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº. 059 / 84-PMC-de 27/11/84

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob o aspecto financeiro-orçamentário, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, visto haver condições para sua aprovação.

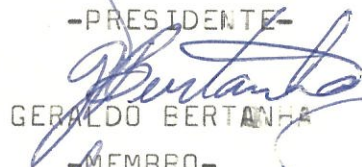
Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

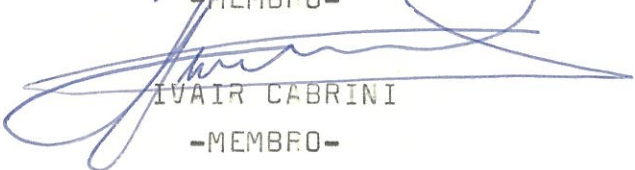
Cordeirópolis, em 04/12/84


JOSÉ VALTER MASCARIM

-PRESIDENTE-


GERALDO BERTANHA

-MEMBRO-


IVAIR CABRINI

-MEMBRO-